



PARECER JURÍDICO Nº 392/2026 — PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO — PROCESSO LICITATÓRIO — PREGÃO ELETRÔNICO — CONCESSÃO ONEROSA -USO DE ESPAÇO PÚBLICO — FASE PREPARATÓRIA — CONTROLE PRÉVIO — LEI Nº 14.133/2021 — DECRETOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS — VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA. ART. 18 E ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2026, Processo Licitatório nº 161/2026, com critério de julgamento de maior lance por item, cujo objeto consiste na concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de 1 (um) quiosque localizado na Rua Raposo Tavares, nº 597, bairro Recreio dos Bandeirantes, Guaxupé/MG, na praça da Pista de Skate.

A demanda foi formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, tendo sido indicado o valor mínimo mensal de R\$ 1.427,50 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor anual de referência de R\$ 17.130,00 (dezesete mil, cento e trinta reais), com vigência contratual prevista de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

Constam dos autos, dentre outros documentos pertinentes à fase preparatória: Termo de Autuação; Documento de Formalização da Demanda — DFD; Solicitação de Compras; Informativo Orçamentário; Declaração de Bem/Serviço Comum; Estudo Técnico Preliminar — ETP; Análise de Riscos; Termo de Referência; Planilha de Aferição de Preços; Cotações de Preços; cartões CNPJ das empresas consultadas; Lista de Verificação; Portarias de designação dos agentes de contratação/pregoeiros e da equipe de apoio; Termo de Abertura do Pregão nº 041/2026; autorização da autoridade competente; Termo de Aprovação; minuta de edital; e minuta de contrato.

Em cumprimento às exigências normativas aplicáveis à fase preparatória da licitação, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, com o propósito de aferir a regularidade jurídica da instrução processual e a conformidade das minutas com os princípios e normas que regem as contratações públicas.

2. ANÁLISE

2.1. Finalidade e alcance do parecer jurídico

O presente parecer tem por finalidade subsidiar a autoridade competente na tomada de decisão, nos termos do artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à conformidade dos elementos essenciais do edital, do contrato e dos demais documentos hábeis à formalização da contratação, bem como quanto à identificação de riscos jurídicos e à indicação de medidas destinadas à sua mitigação.

A análise restringe-se à regularidade formal e jurídica do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, mercadológicos, contábeis, orçamentários, financeiros ou de conveniência



oportunidade administrativa, os quais se presumem examinados pelos setores competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Assim, considerações relativas à avaliação do espaço público, metodologia de pesquisa de preços, adequação operacional do quiosque, viabilidade econômica da exploração, condições sanitárias, delimitação física da área, horários de funcionamento, fiscalização material do uso, estimativas de receita e critérios de execução permanecem sob responsabilidade da unidade requisitante e dos órgãos técnicos competentes.

2.2. Regularidade formal da instrução processual

A fase preparatória deve ser instruída com os documentos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da adequada caracterização do objeto, da estimativa de valores, da motivação das condições editalícias e da conformidade das minutas com o regime jurídico aplicável.

Os autos foram instruídos com DFD, ETP, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de valores, minuta de edital e minuta contratual, além dos atos de autorização, aprovação e designação dos agentes responsáveis.

A documentação apresentada permite a análise jurídica do procedimento, sem prejuízo das recomendações específicas consignadas nos itens subsequentes. Não se identifica pendência documental de leitura ou ausência de peça essencial que impeça a apreciação nesta fase.

2.3. Planejamento da contratação

O planejamento constitui etapa essencial do procedimento licitatório, pois orienta a identificação da necessidade administrativa, a definição da solução mais adequada, a especificação do objeto e a fixação das condições de execução, pagamento, fiscalização e gestão contratual.

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando existente, e reunir os elementos técnicos, mercadológicos, orçamentários e jurídicos necessários à adequada definição da contratação. Passa-se à análise dos principais elementos da etapa preparatória, conforme os documentos apresentados pela unidade requisitante.

2.3.1. Documento de Formalização da Demanda e justificativa da contratação

O Documento de Formalização da Demanda constitui o ato inicial de identificação da necessidade administrativa, devendo demonstrar o problema a ser solucionado, a finalidade pública pretendida e a pertinência da contratação em relação às atribuições da unidade requisitante.

O DFD contém a identificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, a descrição do objeto, a justificativa preliminar da concessão, o prazo pretendido, o valor anual estimado, a equipe de planejamento, bem como a indicação do gestor, fiscal e fiscal substituto do contrato.

A justificativa registra que o espaço público se encontra desocupado e que sua exploração comercial poderá contribuir para a geração de atratividade aos frequentadores da Praça Esportes e aos usuários da UPA 24 horas, além de favorecer a manutenção da infraestrutura e oferta de serviços aos munícipes.

Sob o aspecto jurídico-formal, o DFD contém elementos suficientes à compreensão da demanda, permanecendo sob responsabilidade técnica da unidade requisitante a avaliação de conveniência, oportunidade e adequação material da solução proposta.



2.3.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar destina-se a demonstrar a necessidade da contratação, avaliar soluções disponíveis, justificar a escolha adotada e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

O ETP foi juntado aos autos e contempla a descrição da necessidade, a solução pretendida, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, a análise quanto ao parcelamento, as contratações correlatas e a conclusão pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

2.3.2.1. Descrição da necessidade da contratação

A descrição da necessidade representa elemento central do planejamento, pois permite aferir se a providência pretendida está vinculada a demanda concreta, legítima e compatível com o interesse público.

A unidade requisitante indicou que a concessão busca viabilizar a ocupação e exploração comercial de quiosque público atualmente desocupado, com vistas à geração de atratividade, manutenção da infraestrutura e oferta de serviços aos munícipes.

A justificativa mostra-se suficiente para a fase preparatória, não havendo apontamento jurídico impeditivo quanto à demonstração da necessidade administrativa.

2.3.2.2. Levantamento de mercado e escolha da solução

O levantamento de mercado permite à Administração conhecer alternativas disponíveis, avaliar opções viáveis e justificar a solução mais adequada ao interesse público.

Nos autos, a Administração utilizou como referência valores de locação de imóveis e pontos comerciais no Município, com o objetivo de estabelecer valor mínimo mensal para a concessão onerosa do quiosque. A planilha de aferição de preços indica média mensal de R\$ 1.427,50, valor reproduzido no Termo de Referência e na minuta do edital como proposta inicial mínima.

A metodologia foi acolhida pela unidade requisitante, competindo ao setor técnico a responsabilidade pela adequação das referências utilizadas, pela compatibilidade entre os imóveis pesquisados e o espaço objeto da concessão, bem como pela suficiência da média apurada para definição do lance mínimo.

2.3.2.3. Resultados pretendidos e providências prévias

A fase preparatória deve indicar os resultados pretendidos e eventuais providências administrativas necessárias antes da celebração do contrato ou do início da execução.

Os resultados foram indicados no DFD, no ETP e no Termo de Referência, especialmente quanto à ocupação do espaço, exploração comercial do quiosque, manutenção da infraestrutura, zeladoria, conservação predial, limpeza de banheiros, observância das normas sanitárias, controle de pragas, responsabilidade por danos e funcionamento mínimo do estabelecimento.

Não se identifica providência prévia impeditiva ao prosseguimento, ressalvada a necessidade de ajustes pontuais nas minutas, conforme indicado nos itens próprios deste parecer.

2.3.2.4. Sustentabilidade e impacto ambiental

A Administração deve considerar, sempre que pertinente, critérios de sustentabilidade, impacto ambiental, ciclo de vida do objeto e diretrizes de desenvolvimento sustentável.

O Termo de Referência e o ETP fazem referência à sustentabilidade e à observância da legislação sanitária, ambiental e de posturas municipais, além de atribuírem à futura



concessionária obrigações relacionadas à remoção e ao acondicionamento adequado de resíduos, limpeza de áreas internas e externas e manutenção do espaço concedido.

A suficiência das medidas ambientais e sanitárias compete à unidade requisitante e aos órgãos municipais responsáveis, não se verificando impedimento jurídico ao prosseguimento.

2.3.3. Definição e caracterização do objeto

Após a identificação da necessidade e a escolha da solução, a Administração deve definir o objeto de forma clara, precisa e suficiente, evitando ambiguidades, lacunas ou restrições indevidas à competitividade.

O objeto foi definido como concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de 1 quiosque localizado na Rua Raposo Tavares, nº 597, bairro Recreio dos Bandeirantes, na praça da Pista de Skate.

A descrição é reproduzida no DFD, ETP, Termo de Referência, Termo de Abertura, minuta de edital e minuta contratual, o que confere coerência geral à identificação do objeto.

2.3.3.1. Clareza, precisão e suficiência da descrição do objeto

A descrição permite que os interessados compreendam o espaço a ser concedido, sua localização, a finalidade da exploração e o caráter oneroso da outorga.

Os documentos também indicam prazo contratual, valor mínimo mensal, responsabilidade por manutenção, limpeza, conservação, funcionamento e observância de normas sanitárias e de posturas.

Não se identifica ambiguidade capaz de comprometer a competitividade ou a execução contratual.

2.3.3.2. Natureza comum ou especial do objeto

A Administração declarou que o objeto possui natureza comum, indicando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos.

A adoção do Pregão Eletrônico com critério de maior lance por item é considerada, para fins desta análise, opção administrativa previamente consolidada no âmbito municipal, inclusive conforme informado, razão pela qual não será tratada como óbice jurídico ao prosseguimento.

2.3.3.3. Regime de fornecimento ou execução

O regime de execução encontra-se descrito no Termo de Referência e na minuta contratual, especialmente quanto à exploração econômica do quiosque, manutenção e conservação da estrutura, limpeza de áreas e banheiros, observância de normas sanitárias, responsabilidade por danos, funcionamento mínimo e pagamento mensal do valor ofertado.

A execução envolverá a outorga do uso do espaço público à concessionária, mediante pagamento mensal ao Município por DAM, conforme condições previstas nos documentos de contratação.

2.3.3.4. Vedação à aquisição de bens de luxo

A contratação não envolve aquisição de bens de consumo pela Administração, mediante concessão onerosa de uso de espaço público. De todo modo, o Termo de Referência registra que o objeto não se enquadra como bem de luxo.

Não há ressalva jurídica específica quanto ao ponto.



2.3.3.5. Indicação de marca, modelo ou especificação restritiva

Não se identifica indicação de marca, modelo ou especificação restritiva em favor de determinado fornecedor. A licitação recai sobre bem público previamente identificado e localizado, o que decorre da própria natureza do objeto.

2.3.4. Quantitativos, parcelamento e agrupamento do objeto

A estimativa dos quantitativos e a definição do parcelamento ou agrupamento devem ser motivadas com base em critérios técnicos, peculiaridades do mercado, economia de escala e ampliação da competitividade.

2.3.4.1. Quantitativos estimados

O quantitativo corresponde a 1 (um) quiosque, localizado na Rua Raposo Tavares, nº 597, bairro Recreio dos Bandeirantes, na praça da Pista de Skate.

A estimativa decorre da disponibilidade física do bem objeto da concessão, não havendo ressalva jurídica específica.

2.3.4.2. Parcelamento, divisão em itens/lotes e agrupamento

O objeto é composto por item único. Considerando a singularidade física do espaço concedido, não se identifica, sob o aspecto jurídico, necessidade de parcelamento adicional.

A disputa por item único mostra-se compatível com a natureza da outorga.

2.3.5. Plano de Contratações Anual

O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado a racionalizar as contratações públicas e conferir previsibilidade às demandas administrativas.

Os documentos preparatórios tratam do alinhamento da demanda ao planejamento administrativo. Considerando a natureza da presente análise e a inexistência de apontamento impeditivo específico sobre o tema, eventual conferência de registro, sequencial ou compatibilidade formal com o Plano de Contratações Anual permanece sob responsabilidade do setor competente.

2.3.6. Adequação orçamentária

A instrução processual deve demonstrar adequação orçamentária, quando exigível, ou esclarecer a natureza da contratação.

Tratando-se de concessão onerosa de uso de espaço público, o fluxo financeiro principal corresponde ao pagamento de valor mensal pela concessionária ao Município, e não à realização de despesa ordinária pela Administração.

Consta dos autos informativo orçamentário e indicação de alocação dos recursos advindos da concessão. A análise técnica-contábil quanto à forma de registro da receita, classificação orçamentária e eventual vinculação contábil permanece sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária.

2.3.7. Análise de riscos

A análise de riscos constitui instrumento relevante para identificação de eventos capazes de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, a execução contratual, a fiscalização e o alcance dos resultados pretendidos.



Consta dos autos documento específico contemplando riscos como impugnações, licitação deserta ou fracassada, não assinatura do contrato, atraso na execução, dificuldade de manutenção da qualidade dos serviços e redução orçamentária, com indicação de probabilidade, dano potencial, ações de prevenção, contingência e responsáveis.

Não há ressalva jurídica quanto à existência formal do documento.

2.3.8. Orçamento estimado, pesquisa de preços e orçamento sigiloso

O orçamento estimado deve refletir os preços praticados no mercado, mediante metodologia idônea e documentação suficiente, servindo de base para aferição da economicidade, aceitabilidade das propostas e adequada definição do valor mínimo da contratação.

2.3.8.1. Pesquisa de preços e metodologia adotada

A pesquisa foi realizada mediante cotações de imóveis e pontos comerciais em Guaxupé/MG, resultando em média mensal de R\$ 1.427,50.

Em razão da natureza do objeto, a pesquisa não se destina à apuração de despesa a ser suportada pelo Município, mas à fixação do valor mínimo de oferta mensal a ser pago pela futura concessionária.

A suficiência e a adequação mercadológica das fontes consultadas permanecem no âmbito de responsabilidade técnica da unidade requisitante.

2.3.8.2. Valor estimado da contratação

O valor mínimo mensal indicado é de R\$ 1.427,50, correspondente ao valor anual de referência de R\$ 17.130,00.

O montante foi reproduzido no Termo de Referência e na minuta do edital, preservando coerência documental quanto ao lance mínimo admitido.

2.3.8.3. Orçamento sigiloso ou divulgação do orçamento estimado

A Administração optou pela divulgação do valor mínimo da proposta inicial, providência compatível com o critério de julgamento por maior lance/maior oferta, uma vez que os interessados devem conhecer o piso econômico da disputa.

Não há ressalva jurídica específica.

2.3.9. Termo de Referência

O Termo de Referência constitui documento central da contratação, pois consolida a definição do objeto, os requisitos técnicos, o modelo de execução, os critérios de pagamento, obrigações das partes e as diretrizes de gestão e fiscalização.

O documento apresenta os elementos essenciais necessários à compreensão do objeto e à formulação das propostas pelos interessados.

Sem prejuízo, recomenda-se a exclusão da expressão “preservação do ponto comercial consagrado na legislação brasileira”, constante do item 4.12 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, pois a concessão de uso de bem público não deve ser redigida como locação privada típica, nem sugerir direito subjetivo à renovação contratual. Eventual prorrogação deve permanecer condicionada ao interesse público, à conveniência administrativa, à regularidade na execução, à manutenção das condições de habilitação e à observância das normas legais regulamentares aplicáveis.



2.3.10. Condições de execução, medição, pagamento, recebimento e garantias

As condições de execução, pagamento, recebimento e garantia devem estar suficientemente disciplinadas, a fim de permitir o adequado acompanhamento contratual e prevenir controvérsias entre Administração e concessionária.

Os documentos estabelecem que o valor mensal ofertado será pago ao Município por DAM até o 10º dia útil de cada mês, com correção anual pelo INPC. Também preveem obrigações de manutenção, conservação, limpeza, responsabilidade por danos, observância de normas sanitárias e regras de inadimplência.

Há, contudo, necessidade de harmonização entre os itens 4.11 e 7.6.4 do Termo de Referência e a cláusula 21ª, III e IV, da minuta contratual. O Termo de Referência indica que a exigibilidade do pagamento ficará suspensa durante o período de adequação e instalação, iniciando-se apenas com a operação do negócio. A minuta contratual, por sua vez, prevê que a concessionária somente terá posse do objeto após assinatura do contrato e quitação da primeira parcela, mas, logo em seguida, dispõe que essa primeira parcela será paga no início da operação.

A incoerência decorre da sobreposição de marcos distintos: posse do espaço, período de adequação/instalação, início da atividade comercial e exigibilidade da primeira parcela. Se a posse depender do pagamento da primeira parcela, mas essa parcela somente for exigível no início da operação, pode surgir dúvida sobre como a concessionária terá acesso ao quiosque para realizar as adequações prévias necessárias ao início da atividade.

Recomenda-se, portanto, que a Secretaria requisitante defina a forma adequada de disciplinar a imissão no uso do espaço, o período de adequação, o início da operação comercial e o marco inicial da exigibilidade do pagamento mensal.

2.4. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

A escolha da modalidade licitatória, do critério de julgamento e do modo de disputa deve ser compatível com a natureza do objeto, com a legislação aplicável e com as justificativas constantes da fase preparatória.

A Administração optou pelo Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance por item e modo de disputa aberto. Conforme informado, a possibilidade de adoção do pregão por maior lance para a hipótese já se encontra consolidada no âmbito municipal, inclusive com respaldo em manifestação do IBAM, razão pela qual tal ponto não é tratado como impedimento ao prosseguimento.

Todavia, a minuta do edital ainda contém dispositivos redigidos sob a lógica de menor preço. Assim, recomenda-se a revisão dos itens 6.7.1, 6.12, 6.14, 6.18.1.1, 6.18.2, 7.9 e 7.10, substituindo referências a “valor inferior”, “ordem crescente de valores”, “menor lance registrado” e “preço melhor” por redação compatível com a obtenção da maior oferta ou da condição economicamente mais vantajosa ao Município.

2.5. Análise da minuta do edital

O edital deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão contratual, execução e condições de pagamento.

A minuta segue modelo padronizado adotado pela Administração Municipal e contempla os elementos principais do certame, tais como preâmbulo, objeto, condições de participação, credenciamento, declarações, proposta, sessão pública, lances, aceitabilidade, julgamento



habilitação, recursos, encerramento, assinatura do contrato, execução, pagamento, sanções, impugnações, esclarecimentos e disposições gerais.

Ressalva-se apenas a necessidade de revisão pontual das disposições indicadas no item anterior, que ainda utilizam terminologia própria de licitações por menor preço. As sanções administrativas foram previstas na minuta do edital e do instrumento contratual.

2.5.1. Regras de convocação, apresentação de propostas e julgamento

As regras de convocação, apresentação de propostas e julgamento devem assegurar transparência, isonomia, julgamento objetivo e ampla competitividade, observados os prazos mínimos de publicidade e as condições definidas pela legislação.

A minuta disciplina a realização da sessão pública por meio da plataforma Licitar Digital, o prazo para recebimento das propostas, o modo de disputa aberto e a etapa de lances.

A adequação dos itens 6.7.1, 6.12, 6.14, 6.18.1.1, 6.18.2, 7.9 e 7.10, conforme já apontado, é necessária para preservar a coerência do edital com o critério de maior lance.

2.5.2. Regras de habilitação

As exigências de habilitação devem guardar pertinência com o objeto, observar os limites legais e evitar restrições desnecessárias à competitividade.

A minuta prevê habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações pertinentes, sem apontamento jurídico impeditivo nesta fase.

2.5.2.1. Habilitação jurídica

As exigências de habilitação jurídica mostram-se compatíveis com a legislação aplicável, contemplando documentos destinados à comprovação da existência jurídica da licitante e da regularidade de sua representação.

2.5.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista mostram-se compatíveis com o regime jurídico aplicável às contratações públicas, contemplando CNPJ, regularidade perante as Fazendas competentes, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.5.2.3. Qualificação econômico-financeira

A minuta exige certidão negativa de falência e balanço patrimonial/demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Em princípio, tais exigências mostram-se compatíveis com a natureza onerosa e continuada da concessão, especialmente diante da vigência prevista de 60 meses e das obrigações de manutenção, conservação, operação e pagamento mensal assumidas pela futura concessionária.

2.5.2.4. Qualificação técnica

A minuta do edital não apresenta exigência específica de qualificação técnica além das condições gerais relacionadas ao objeto e às obrigações de execução previstas no Termo de Referência e no contrato.

Considerando a natureza da exploração comercial pretendida, a suficiência das exigências permanece sob avaliação da unidade requisitante, especialmente quanto às normas sanitárias, alvarás, funcionamento, manutenção e conservação do espaço.



2.5.2.5. Declarações complementares

A minuta prevê declarações complementares pertinentes, incluindo aquelas relativas ao cumprimento de requisitos legais, inexistência de impedimentos, observância das normas trabalhistas, atendimento às condições do edital e cumprimento de requisitos de habilitação. Não há ressalva jurídica específica.

2.5.3. Restrições à participação de interessados

Qualquer restrição à participação deve estar amparada em justificativa técnica ou jurídica suficiente, sendo vedadas exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto. O edital prevê ampla participação e admite empresas legalmente constituídas que preencham os requisitos de habilitação. Não se identifica restrição indevida à competitividade.

2.5.4. Participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas

O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas deve observar a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

A minuta contempla regras destinadas às ME/EPP. Contudo, considerando que o critério adotado é o de maior lance/menor oferta, os itens 6.18.1.1 e 6.18.2, relativos ao empate ficto, devem ser ajustados para eliminar redação própria de certames por menor preço.

2.5.5. Margens de preferência

Não há previsão de margem de preferência na minuta analisada.

2.5.6. Impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos

A minuta disciplina pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos, com indicação de prazos, forma de apresentação e tramitação procedimental. Não há ressalva jurídica impeditiva quanto ao tratamento geral da matéria.

2.6. Minuta do contrato

A minuta do contrato deve refletir as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, disciplinando com clareza os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O instrumento apresentado segue modelo padronizado adotado pela Administração Municipal e contempla objeto, execução, obrigações das partes, responsabilidade civil, vigência, preço, pagamento, rescisão, sanções, valor contratual e foro.

Ressalva-se a recomendação relativa à harmonização entre posse, início da operação e pagamento.

2.6.1. Cláusulas necessárias

A minuta contempla cláusulas relativas ao objeto, execução, obrigações das partes, responsabilidade civil, vigência, preço, pagamento, rescisão, sanções e valor contratual.

Não há ausência de cláusula essencial que impeça a continuidade do procedimento, sem prejuízo dos ajustes pontuais recomendados.



2.6.2. Vigência, prorrogação e execução contratual

A vigência prevista é de 60 meses, contados da assinatura do contrato.

Quanto à prorrogação, recomenda-se a exclusão da expressão “preservação do ponto comercial consagrado na legislação brasileira”, constante do item 4.12 do Estudo Técnico Preliminar e do item 4.12 do Termo de Referência, para evitar interpretação de direito subjetivo à renovação ou aplicação indevida de lógica locatícia privada à concessão de uso de bem público.

2.6.3. Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro

Os documentos preveem correção anual do valor mensal pelo INPC.

Considerando que se trata de pagamento devido pela concessionária ao Município, a cláusula de reajuste deve ser mantida com redação clara, de modo a preservar o valor da outorga mensal e evitar dúvidas quanto ao índice, periodicidade e marco inicial de contagem.

2.6.4. Gestão e fiscalização contratual

O Termo de Referência indica gestor, fiscal e fiscal substituto, além de descrever atribuições de acompanhamento e fiscalização.

A minuta contratual também prevê prerrogativas de controle pela Administração. Não há ressalva jurídica específica quanto à existência formal de regras de fiscalização.

2.6.5. Recebimento, liquidação e pagamento

Por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, não há pagamento ordinário da Administração à contratada, mas pagamento mensal da concessionária ao Município.

A cláusula 21ª da minuta contratual disciplina o pagamento, porém deve ser harmonizada com os itens 4.11 e 7.6.4 do Termo de Referência, conforme indicado no item 2.3.10, para evitar contradição entre posse, início da operação e exigibilidade da primeira parcela.

2.6.6. Extinção contratual e sanções

A minuta disciplina hipóteses de rescisão/extinção e sanções aplicáveis à concessionária. Não há ressalva jurídica específica quanto à previsão formal das sanções, observado o quanto já registrado acerca da existência de regras sancionatórias na minuta do edital e no instrumento contratual.

2.6.7. Publicação e eficácia contratual

A eficácia do contrato deve observar as exigências legais de publicidade, inclusive divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando cabível, e demais meios oficiais aplicáveis.

Após a formalização do instrumento definitivo, devem ser observadas as providências de publicação e juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

2.7. Designação dos agentes públicos, segregação de funções e competência para condução certame

A condução da licitação deve observar as regras relativas à designação de agente contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato, conforme a modalidade e natureza do objeto.



Constam dos autos a Portaria nº 222/2026, relativa à designação dos agentes de contratação/pregoeiros, e a Portaria nº 267/2026, referente à equipe de apoio para atuação nos processos licitatórios do Município.

Também foram indicados gestor, fiscal e fiscal substituto nos documentos preparatórios. Não há ressalva jurídica específica quanto à designação formal dos responsáveis.

2.8. Publicidade, PNCP, Diário Oficial e eficácia dos atos

A publicidade dos atos licitatórios constitui condição essencial de transparência, controle e eficácia, devendo ser observadas as exigências de divulgação do edital, anexos, contrato e demais instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial e outros meios legalmente previstos.

Quando da deflagração do certame, deverão ser observadas as exigências legais de publicação, inclusive quanto aos prazos mínimos de divulgação e à disponibilização integral do edital e anexos.

Caso ainda não tenha havido publicação, a divulgação deverá ocorrer apenas após a incorporação dos ajustes recomendados neste parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, mercadológicos, contábeis, orçamentários, financeiros e o juízo de conveniência e oportunidade administrativa, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 041/2026, observadas as recomendações abaixo.

Para maior segurança jurídica do procedimento, recomenda-se que a Administração avalie e promova, antes da publicação do edital, os seguintes ajustes:

a) revisão dos itens 6.7.1, 6.12, 6.14, 6.18.1.1, 6.18.2, 7.9 e 7.10 da minuta do edital, a fim de adequá-los ao critério de maior lance/maior oferta, conforme análise constante dos itens 2.4, 2.5.1 e 2.5.4 deste parecer;

b) harmonização dos itens 4.11 e 7.6.4 do Termo de Referência com a cláusula 21^a, incisos III e IV, da minuta contratual, especialmente quanto à posse, ao período de adequação, ao início da operação e ao marco inicial do pagamento, conforme análise constante dos itens 2.3.10 e 2.6.5 deste parecer;

c) exclusão da expressão “preservação do ponto comercial consagrado na legislação brasileira”, constante do item 4.12 do Estudo Técnico Preliminar e do item 4.12 do Termo de Referência, a fim de afastar interpretação de direito subjetivo à renovação ou aplicação indevida de lógica locatícia privada à concessão de uso de bem público, conforme análise constante dos itens 2.3.9 e 2.6.2 deste parecer.

Guaxupé, 30 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador do Município
Matrícula 34.256





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FF1-F965-81AC-907C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 30/06/2026 11:53:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/4FF1-F965-81AC-907C>